



Protocolo : 201603445352

SENTENÇA

Ementa: retificação de nome. Constrangimentos. Procedente

Trata-se de ação de retificação de registro de nascimento proposta por **AYDES NUNES DA SILVA**.

Expõe o requerente que tem nome muito próximo à grafia da doença AIDS, a qual representa a doença manifestada pelo vírus HIV.

Alega que este nome o expõe a ridículo e lhe causa transtornos.

Requer a modificação de seu nome para **ADILSON NUNES DA SILVA**.

O Ministério Público manifestou-se de modo favorável.

É o relatório.

1) Gratuidade da justiça

Defiro a gratuidade da justiça.

2) Preliminares

Observo que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. O *Parquet* não argui preliminares. Vejo que o feito transcorre sobre o rito adequado e não há nulidades a serem sanadas.





Descabe produção de prova neste caso. O constrangimento a que se submete o requerente é aferível de plano, pela simples grafia de seu nome, prova documental idônea.

Anexas aos autos certidões negativas em número considerável, devidamente atualizadas. Não há suspeita de fraude que justifique a abertura da instrução, pelo que dispense a oitiva de testemunhas.

Ademais, o nome requerido pelo autor é próximo ao seu nome atual, o que faz presumir que vai existir facilidade na sua socialização com o novo nome.

Anuncio assim o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, apreciando a questão meritória.

3) Mérito

O legislador pátrio, nos termos do artigo 109 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, permitiu a retificação de dados constantes nos assentos de registro civil, a fim de adequá-los a realidade fática existente, evitando possíveis situações que possam expor os interessados a constrangimentos e embaraços.

No caso de alteração de nome, o legislador prevê a possibilidade de fazê-lo nos casos em que o nome causar constrangimentos ou expor a pessoa ao ridículo; erro de grafia; substituição por apelidos públicos notórios; homonímia; mudança de sexo; adoção; vítimas e testemunhas ameaçadas.

A alteração de nome quando nome expõe a ridículo visa a preservar a própria dignidade da pessoa, facilitando sua inserção social.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora fundamenta seu pedido, ao argumento de que em razão de seu nome vem sofrendo sérios constrangimentos nos seus espaços de convivência.





A alteração demandada é do prenome. Não constato ainda prejuízo aos apelidos de família. Verifico deste modo que o pedido se enquadra nas hipóteses legais de alteração de nome.

A causa legal de alteração, que é o constrangimento social, está documentalmente provada. Alguém cujo nome remete tão claramente a uma das doenças mais graves da atualidade, de certo, enfrenta constrangimentos, se não diários, ao menos extremamente frequentes.

DISPOSITIVO

Assim, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial e **ALTERO** o nome do requerente AYDES NUNES DA SILVA para **ADILSON NUNES DA SILVA**.

Sem ônus sucumbenciais, eis que deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado.

Após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mozarlândia, 23.05.2017.

MARIANNA DE QUEIROZ GOMES

Juíza Substituta

